ATA DE JULGAMENTO

Ata da Sessão de **Instrução e Julgamento Virtual do Pleno do TJD do Automobilismo** de Santa Catarina, realizada em 30 de setembro de 2026, através da plataforma Teams.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, com início às dez horas e quatro minutos, reuniu-se ordinariamente por meio de videoconferência na plataforma Microsoft Teams o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina (TJD/FAUESC), sob a presidência do Dr. Charles P. Zimmermann, Vice-Presidente no exercício da Presidência diante da ausência justificada da Presidente Dra. Sibele C. H. Müher, contando com a presença da Secretária Camila Oliveira e dos ilustres Auditores Dr. Victor Targino de Araújo (Auditor Relator), Dr. Guilherme Tamanini, Dr. Uander Chaves, Dr. Marcos José Campos Cattani, Dr. Marcelo Xavier e Dr. Luiz Fernando Dondoni Kemp. Presentes também os ilustres Procuradores da Justiça Desportiva, Dr. Victor Loss e Dr. Eduardo Almeida, bem como o Procurador do Recorrente, Dr. Luiz Paulo Müher Franqui, acompanhado do genitor e representante legal do piloto recorrente, Sr. Fabiano Soa res Zórtea, e o representante da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Cata ri na (FAUESC), Sr. Jefferson Comunello.

- **PROCESSO** N 001/ 2026 - **TRIBUNAL PLENO (ORIGEM: PROCESSO** N **002/2026 - COMISSÃO DISCIPLINAR)**

Objeto.....Recurso
Recorrente.Arthur Zortea
Recorrida.....Decisão dos Comissários Desportivos da **FAUESC**
Advogado do Recorrente..... Luiz Paulo Muller Franqui
Advogado FAUESC..... Jeferson Comunello
Procurador.....Vitor Loss
Relator.Victor Targino

Abertura dos Trabalhos:

Verificada e certificada pela Secretaria a existência de quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão de julgamento, prestando as orientações de ordem relativas ao ambiente virtual e aos tempos regimentais de manifestação, apregoando em

seguida o Processo nº 001/2026 do Tribunal Pleno, referente ao Recurso Voluntário interposto por Arthur Zórtea em face de decisão da Comissão Disciplinar (Processo Originário n 002/2026), figurando como entidade recorrida a FAUESC. Dada a palavra ao Auditor Relator, Dr. Victor Targino de Araújo, este apresentou o relatório circunstanciado dos fatos, destacando que a insurgência originou-se de reclamação técnica sobre suposta adulteraçáo de combustível de kart concorrente no 29 Campeonato Sul-Brasileiro de Kart, realizado em Lages/SC em 02/05/2026, indeferida pelos comissários desportivos por vício na coleta da amostra (ausência de acompanhamento técnico e utilização de garrafa plástica de água mineral) e saída do kart do parque fechado, sobrevindo decisão da Comissão Disciplinar que náo conheceu do recurso originário por intempestividade e deserção (ausência do depósito da caução de 30º/o). Concluído o relatório, foi concedida a palavra ao Procurador do Recorrente, Dr. Luiz Paulo Müller Franqui, que sustentou oralmente pelo provimento do recurso para afastar a intempestividade e a deserção, asseverando que a ciência formal dos fundamentos da decisão dos comissários se deu somente em 06/05/2026 às 15h26min via WhatsApp (conforme ata notarial com link nos autos), tendo o genitor manifestado interesse de recorrer em menos de uma hora (às 16h17min) e protocolizado o recurso tempestivamente na segunda-feira subsequente (11/05/2026), porquanto o tríduo legal venceu em dia não útil (sábado), invocando a inaplicabilidade da exigência prévia da caução de 30º/o em âmbito de TJD estadual e pugnando pelo retorno dos autos à origem para regular instrução e produção de provas. Em seguida, manifestou-se a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, por intermédio do Dr. Victor Loss, sustentando a manutenção da decisão da Comissão Disciplinar, defendendo que a mensagem enviada às 16h17min tratava-se de mero pedido genérico de documentos e náo supria a formal manifestação de intenção de recorrer exigida pelo art. 162.1 do CDA, que deve vir acompanhada da caução de 30%, bem como apontando a fluência do prazo em dias corridos pelo art. 164 do CDA. Franqueada a palavra à Federação (FAUESC), manifestou-se o Sr. Jefferson Comunello ratificando os termos da Procuradoria pelo náo conhecimento ante a intempestividade e deserçáo e, no mérito, pela improcedência para manter a decisão dos comissários desportivos. Passando-se aos esclarecimentos e debates, os Auditores Dr. Marcos Cattani e Dr. Guilherme Tamanini formularam questionamentos ao Relator sobre a ciência dos fundamentos, a caução e o conjunto probatório, tendo o patrono do recorrente consignado questão de fato sobre a ata notarial e documentos juntados via link. Em seguida, o Auditor Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário para afastar a intempestividade e a deserção — consignando a contagem de prazo a partir da ciência formal com prorrogação do vencimento em final de semana e a ausência de previsão de caução de 30a/o prévia para recursos direcionados a T3D estadual pelo art. 162, caput e subitens do CDA —, e, avançando ao mérito com fulcro no princípio da celeridade desportiva, votou inicialmente pela improcedência ante a imprestabilidade da prova técnica decorrente de vício insanável na coleta originária do combustível. O Auditor Dr. Marcos Cattani sugeriu que, diante da impossibilidade material e técnica da perícia, o pedido de mérito fosse julgado prejudicado, sugestão prontamente acolhida e integrada ao voto do Relator. O patrono do recorrente requereu fosse consignado em ata que náo realizou sustentação oral sobre a matéria instrutória de mérito, mantendo seu pleito de retorno dos autos à primeira instância.

Colhidos os votos dos demais julgadores: o Auditor Dr. Guilherme Tamanini acompanhou integralmente o voto do Relator com o adendo do Dr. Marcos Cattani; o Auditor Dr. Uander Chaves votou pelo provimento do recurso quanto à tempestividade e regularidade do preparo, divergindo no mérito para determinar o retorno dos autos à Comissão Disciplinar a fim de evitar supressão de instância e franquear a instrução; o Auditor Dr. Luiz Fernando Kemp abriu divergência preliminar reconhecendo de ofício a incompetência do TJD/FAUESC por entender tratar-se de prova interestadual afeta à competência da Comissão Disciplinar do STJD; o Auditor Dr. Marcos Cattani acompanhou o voto do Relator com o acolhimento do julgamento prejudicado no mérito; o Auditor Dr. Marcelo Xavier votou pelo provimento para afastar a intempestividade e a deserçáo, divergindo no mérito por entender incabível o julgamento de mérito sem o retorno dos autos à origem; o Auditor Dr. Luiz Fernando Dondoni acompanhou integralmente o Relator e o Dr. Marcos Cattani; e o Presidente da Sessão, Dr. Charles P. Zimmermann, declarou acompanhar o voto do Relator. Ao final, o Tribunal Pleno, por maioria de votos, deu provimento ao Recurso Voluntário para afastar a intempestividade e a deserção e, no mérito, julgou prejudicada a reclamação técnica em razão da imprestabilidade e ausência de prova técnica idônea, nos termos do voto do Relator integrado pelo adendo do Auditor Dr. Marcos Cattani, restando vencidos quanto ao mérito os Auditores Dr. Uander Chaves e Dr. Marcelo Xavier (que votavam pelo retorno dos autos à Comissão Disciplinar), e vencido preliminarmente o Auditor Dr. Luiz Fernando Kemp (que votava pela incompetência do TJD). O Auditor Dr. Victor Targino informou que juntará o acórdão por escrito; os Auditores Dr. Luiz Fernando Kemp e Dr. Uander Chaves declararam que apresentarão voto divergente/vencido; e o advogado do recorrente, Dr. Luiz Paulo Müller Franqui, requereu o registro de seus protestos por cerceamento de defesa e declarou que ingressará com o recurso cabível junto ao STJD. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão às onze horas e quinze minutos, determinando a lavratura da presente ata por mim, Camila, Secretária, que à subscrevo juntamente com o Presidente dos trabalhos.

Florianópolis, 01 de outubro de 2026

CHARLES PAMPLONA ZIMMERMAN N

Assinado de forma digital por CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN
03'00' 2026.'0. 0 0 9.'"

Charles Zimmermann
Vice-Presidente
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina

TJD/SC
Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR TARGINO DE ARAUJO
Data: 06/11/2026 16:53:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Victor Targino
Auditor Relator
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina

MARCOS JOSE CAMPOS CATTANI
Digitally signed by MARCOS JOSE CAMPOS CATTANI
Date: 2026.11.06 11:20:55 -03'00'

Marcos Catanni
Auditor
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina

MARCELO CLAUDIO XAVIER:62497707987
Assinado de forma digital por MARCELO CLAUDIO XAVIER:62497707987
Dados: 2026.11.06 14:13:18 -03'00'

Marcelo Xavier
Auditor
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO KEMP
Data: 20/10/2026 15:38:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Fernando Kemp
Auditor
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina

gov.br Documento assinado digitalmente
UANDER FERNANDES CHAVES
Data: 21/10/2026 09:57:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Uander Chaves
Auditor
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina

GUILHERME DELCIO TAMANINI
Assinado de forma digital por GUILHERME DELCIO TAMANINI
Dados: 2026.11.09 14:02:36 -03'00'

Guilherme Tamanini
Auditor
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina

TJD/SC
Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ FERNANDO DONDONI
Data: 20/10/2026 10:12:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Fernando Dondoni
Auditor
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina

Documento assinado digitalmente
gov.br
VITOR PACHECO LOSS
Data: 09/11/2026 17:26:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitor Loss
Procurador
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO COSTA ALMEIDA
Data: 09/11/2026 20:57:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo Almeida
Procurador
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina

TJD/SC

Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina

Tribunal de justiça Desportiva do Automobilismo do Estado de Santa Catarina

Telefone: (48) 99818-001 1 | E-mail: tidfauesc@gmail.com